



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO III - Nº 462, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.083, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ratifica o Termo de Alteração do Contrato de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE, inclusive modificando a sua denominação para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS-VJ, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o mencionado Consórcio, outorgando em garantia recursos da quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de titularidade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Termo de Alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio para a Destinação Final de Resíduos Sólidos – COMDERES, Anexo único desta Lei, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe – CGIRS-VJ.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o CGIRS-VJ, para que o Consórcio preste ao Município serviços de transbordo, de transporte, de tratamento e de valorização de resíduos sólidos, inclusive dos originários da construção civil e dos serviços de saúde e a disposição final de rejeitos.

§ 1º. A contratação mencionada no caput poderá autorizar a exploração de projetos associados, com vistas a produzir receitas acessórias que favoreçam a redução da contraprestação pecuniária do Município ao CGIRS-VJ, sendo certo que os projetos associados somente serão admitidos caso não prejudiquem ou ofereçam excessivo risco ao bom funcionamento dos serviços públicos concedidos.

§ 2º. O prazo e as demais condições da contratação autorizada no caput serão determinados a partir dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira (EVTE), nos termos do art. 11, caput, inciso II, da Lei federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LDNSB).

Art. 3º. Para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Município em razão da contratação autorizada no art. 2º, bem como das obrigações previstas em alterações e aditamentos da mesma contratação, fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos financeiros oriundos da quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de titularidade do Município, para conta garantia, atribuindo ao agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos a execução dos atos pertinentes.

Parágrafo único. Adimplidas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo Município no Contrato de Programa, o agente financeiro ficará autorizado a transferir o saldo remanescente da conta garantia à conta do Tesouro do Município.

Art. 4º. Fica autorizado o CGIRS-VJ a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) a regulação e fiscalização dos serviços de resíduos sólidos de sua competência, mediante celebração de convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição e da Lei n.º 11.107/2005.

§ 1º. A atuação da ARCE prevista neste artigo se dará nos termos de suas atribuições básicas e competências legais, definidas na Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, observadas a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Lei Estadual n.º 16.032, de 20 de junho de 2016, suas regulamentações, bem como as atribuições delegadas no próprio convênio de cooperação.

§ 2º. Para o custeio da execução das competências previstas neste artigo, a ARCE receberá do CGIRS-VJ repasses mensais, recolhidos até o dia 10 do mês subsequente, calculados da seguinte forma:

I. para os serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, 0,2 (zero vírgula dois) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) por tonelada;

II. para os serviços de coleta e transporte, incluído o transbordo, de resíduos sólidos, 0,01 (zero vírgula zero um) UFIRCE por habitante, conforme estimativa do IBGE.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana, manejo e gestão de resíduos sólidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2019.

José Maria Lucena

*** ** *

LEI N.º 2.084, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Limoeiro do Norte a Semana Municipal da Juventude – SMJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Limoeiro do Norte a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Ítalo Ranmon de Lima Moura,
Secretário Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (respondendo).

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (Licença maternidade).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Urbanismo

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

- I. contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II. envolver a juventude em encontros, reuniões, palestras e atividades com questões relacionadas à cultura, ao esporte e lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação;
- III. envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, de cariz estudantil, cultural, comunitário, esportivo;
- IV. estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política;
- V. fortalecer a construção da cultura de paz, promovendo os direitos humanos e as igualdades fundamentais.

Art. 3º. Os eventos alusivos à comemoração da Semana Municipal da Juventude deverão acontecer incluindo as entidades representativas dos jovens em todo o Município de Limoeiro do Norte, por meio de seminários, simpósios, palestras, conferências e outros eventos, devendo desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos e pelo prisma básico de sua plena integração política e social.

Art. 4º. Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal da Juventude será homenageada, a cada ano, 1 (uma) pessoa física ou jurídica que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens limoeirenses.

Parágrafo único. A homenagem de que trata este artigo será conferida mediante Moção de Aplauso proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação do nome indicado pela comissão organizadora.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá organizar, nortear e publicar as atividades da Semana Municipal da Juventude, bem como as conclusões consequentes das atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2019.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.085, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui gratificação mensal para os participantes da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e sua equipe de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação para os integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, pelo exercício das funções estabelecidas no art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, que se referem às atividades como membro titular da Comissão Permanente de Licitação, bem como gratificação para o Pregoeiro e sua equipe de apoio, pelo exercício das funções estabelecidas no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02.

§ 1º. Consideram-se, para efeito de recebimento da gratificação de que trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I. de membros titulares da Comissão Permanente de Licitação;
- II. de Pregoeiro e equipe de apoio.

§ 2º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e sua equipe de apoio desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal, que conterá o nome do Presidente, dos 02 (dois) membros e (01) suplente, devendo ser,

obrigatoriamente, publicada no átrio da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local.

Parágrafo único. Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se por Pregoeiro e sua equipe de apoio os servidores designados dentre o quadro de pessoal da Câmara Municipal, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02. O pregoeiro e sua equipe de apoio serão instituídos mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio que atuarão no certame serão em número de 02 (dois) integrantes e 01(um) suplente.

Art. 5º. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação receberão, a título de gratificação pelo serviço definido no art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 6º. O Pregoeiro e sua equipe de apoio receberão, a título de gratificação pelo serviço definido no art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/02, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 7º. O servidor nomeado suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e sua equipe de apoio, quando substituir alguns dos titulares fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for designado para a substituição.

Art. 8º. A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem designados para desenvolver as atividades inerentes à Comissão Permanente de Licitação e as atividades de Pregoeiro e equipe de apoio, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 9º. O servidor poderá fazer parte de mais de uma comissão, tanto da de licitação, como da do pregão, porém fica vedado o pagamento em duplicidade, devendo optar por apenas uma das gratificações.

Art. 10. O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar de qualquer comissão.

Art. 11. As despesas com as presentes gratificações correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2019.

José Maria Lucena

Procuradoria Geral do Município (PGM)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Conforme inciso I do art. 3º do Decreto n.º 11, de 21.03.2017, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de 10.04.2017, modificado pelo art. 1º do Decreto n.º 77, de 03.08.2018, publicado no DOM de 06.08.2018, ficam os (as) interessados (as) intimados (as) das respectivas decisões abaixo relacionadas.

Limoeiro do Norte-CE, 26 de fevereiro de 2019.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2018

INTERESSADO: ANA LUCIA BRANDÃO DA SILVA. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para ANA LUCIA BRANDÃO DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2018

INTERESSADO: ANA MARIA ALBUQUERQUE MENESES. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para ANA MARIA ALBUQUERQUE MENESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2018

INTERESSADO: FRANCISCA CIMAR DOS SANTOS DE MOURA. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para FRANCISCA CIMAR DOS SANTOS DE MOURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2018

INTERESSADO: LUCIA DE FÁTIMA LUCAS. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para LUCIA DE FÁTIMA LUCAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2018

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE AMORIM. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA DA CONCEIÇÃO DE AMORIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2018

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA MOURA. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA MOURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2018

INTERESSADO: MARIA DAS BROTAS CASTRO DA SILVA LUCAS. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA DAS BROTAS CASTRO DA SILVA LUCAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2018

INTERESSADO: MARIA DAS CANDEIAS MOTA PEREIRA. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA DAS CANDEIAS MOTA PEREIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2018

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAVALCANTE. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAVALCANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2018

INTERESSADO: MARIA DO CARMO DA COSTA. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA DO CARMO DA COSTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2018

INTERESSADO: MARIA IRANI MENDES MAIA. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA IRANI MENDES MAIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2018

INTERESSADO: MARIA LUENI DE LIMA MACIEL. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA LUENI DE LIMA MACIEL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2018

INTERESSADO: MARIA MAIA CAMPOS. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para MARIA MAIA CAMPOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189/2018

INTERESSADO: VALDENORA NEO DA SILVA ALMEIDA. “Intimação da decisão tomada pela Comissão de Processo Administrativo, que julgou ilegal a percepção da gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento com base de cálculo o resultado da soma do seu vencimento base com o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio).” Intimação para VALDENORA NEO DA SILVA ALMEIDA.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 20197028

ORIGEM: PREGÃO N.º 11010001/2019PP. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO. CONTRATADA(O): RJ PITOMBEIRA NUNES ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE DURANTE O ANO DE 2019. VALOR TOTAL: R\$ 18.792,71 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1401.171221701.2.064 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 18.792,71. VIGÊNCIA: 20 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 20 de Fevereiro de 2019.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)